

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE PAULISTA		SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 506/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23033.024220/97-52		
PARECER N.º: CP 68/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99

I – RELATÓRIO

A Instituição de Ensino Superior do Sudoeste Paulista, com sede em Taquarituba, Estado de São Paulo, apresentou processo de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, constante no Parecer CES 506/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados (Processo 23000.007374/96-77).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária ao pedido de autorização (cf. anexo).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a manifestação contida no Relatório da SESu, opino no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso proposto pela Instituição de Ensino Superior do Sudoeste Paulista, mantendo a decisão do Parecer CES 506/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente